



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO Nº 3/2023

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sita à Rua João Siznando Dubal Goulart, n.º 942, representada neste ato pela sua Presidente, Vereadora SOLANGE CARVALHO CARNIEL, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 001.467.120-48 e portador da Carteira de Identidade n.º 4080819115 denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.525.790/0016-60, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, 785 - Km Três, Município de Santa Maria, RS, CEP n.º 97095-465, neste ato representado por seu procurador, Sr. JEFERSON SOUZA COSTA, inscrito no CPF 603.954.510-00 e RG n.º 2049284165, residente na Rua Alameda Buenos Aires, n.º 138 - térreo, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97.050-545, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 84/2023, a Lei Federal n.º 14.133/21, o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e o edital Pregão Eletrônico n.º 1/2023 perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de veículo zero-quilômetro, do tipo SUV (veículo utilitário esportivo), conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Valor
1	Veículo zero-quilômetro, do tipo SUV (veículo utilitário esportivo), na cor prata, em pintura metalizada, ano de fabricação 2023, ou superior, modelo 2023, ou mais atual, com capacidade para 5 lugares, contando com o motorista, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 1/2023.	1	Jeep Compass Limited T270 2023/2023	R\$ 209.990,00 (duzentos e nove mil novecentos e noventa reais)

1.2 A fiscalização do contrato será exercida, pela Gestora, Ver. Solange Carvalho Carniel, pelo Fiscal, Servidor Rodrigo Lima Deponti e pelo suplente, Servidor Valdir Dias Marques;

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (Anexo I) do edital;

1.4. Prazo de Garantia de, no mínimo, 36 meses contra defeitos de fabricação e, para as demais possibilidades, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, ou durante o prazo de garantia fornecido pela concessionária.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. O veículo deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato;

2.1.1. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional à Câmara, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste contrato;

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital;

2.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao objeto contratado;

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a extinção da garantia.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 209.990,00 (duzentos e nove mil novecentos e noventa reais)**;

3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto, sendo precedido pela vistoria e aprovação do fiscal e anuência do gestor;

3.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de compras, o número do pregão e número do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui;

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato;

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras;

4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.2.7. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas;

4.2.8. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@camaraitaqui.rs.gov.br);

4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Função: 010 101 – Legislativa
Subfunção: 010 101.031 – Ação Legislativa
Programa: 010 101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa
Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Natureza da Despesa: 3.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
Complemento 44.90.52.52 – Veículos de tração mecânica
Recurso: 0001 – Livre
Reduzido: 4814-3

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- b) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- e) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- f) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso;

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XIII da Lei n.º 14.133/21;

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 de nas formas do art. 138 a Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito;

7.2. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 1/2023, à proposta do vencedor, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e a Lei Federal n.º 14.133/21;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 15 de maio de 2023.

Ver.^a Solange Carvalho Carniel
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante

JEFERSON SOUZA
COSTA:60395451000

Assinado digitalmente por JEFERSON SOUZA
COSTA 60395451000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=39456981000111, OU=PRESENCIAL,
CN=JEFERSON SOUZA COSTA 60395451000
Localização

Jeferson Souza Costa
Felice Automóveis LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: André Bira Michalich

CPF: 050.782.350-10

Nome: Luiz do Siqueira Ferra

CPF: 005.045.030-14